

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1152, DE 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.



CD/23094.88978-00

Modifique-se o artigo 16, §4º da Medida Provisória nº 1152 de 28 de dezembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

§4º Para fins de determinação dos ajustes de que trata o art. 17, quando o indicador financeiro da transação controlada examinado sob o método mais apropriado não estiver compreendido no intervalo apropriado, será atribuído o valor mais próximo dentro do intervalo apropriado.”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta objetiva alinhamento com as melhores práticas internacionais e a redução do risco de dupla tributação da renda, uma vez que o valor da transação controlada poderá ser considerado pela parte relacionada estrangeira em alocação diversa da mediana.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.

**Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP**



* C D 2 3 0 9 4 8 8 9 7 8 0 0 *

